



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLE nº 025/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura Municipal e dá outras providências

**PARECER Nº 225.1/2022/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura. Art. 30, I, CF. Art. 40, III, LOM. Possibilidade.

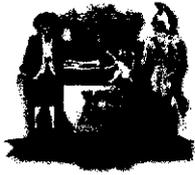
**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Jacareí, pelo qual se busca alterar a estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é promover maior eficiência do serviço público no que tange às necessidades de drenagem de nosso Município.

3. O autor ainda descreve as alterações propostas, e salienta que a propositura atende aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 e os preceitos da responsabilidade fiscal.

4. Acompanha ainda o projeto o estudo de impacto financeiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 29
Câmara Municipal de Jacareí

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, III, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre "criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública".

3. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

4. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços e Urbanismo.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

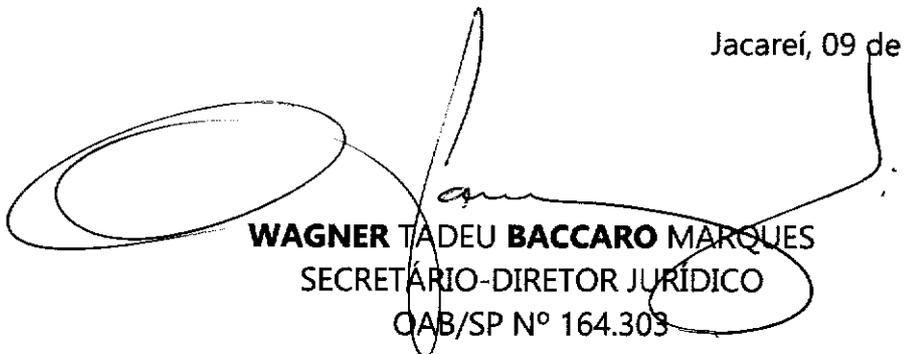


**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 30
Câmara Municipal de Jacareí

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 09 de novembro de 2022



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303